

PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Art. 1º Suprime-se a alteração do art. 21 pretendida pelo art. 2º do Parecer de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 do Decreto 70.235/1972, com a redação dada pelo art. 2º do Parecer de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, altera o prazo para encaminhamento dos débitos para dívida ativa, indicando que eles podem ficar 90 dias em cobrança administrativa.

Encaminhar tempestivamente o débito para inscrição em dívida ativa é uma dedução legal, mas também uma contingência de eficiência na recuperabilidade do crédito. Apenas a título de exemplo, enquanto não inscrito o crédito, além de não exercido o controle de legalidade da atividade do órgão de origem (direito do contribuinte), fica a União vulnerável à fraudes. Vale lembrar que a presunção dessa atividade deletéria ocorre apenas com a alienação ou oneração de bens ou rendas por sujeito passivo com débito regularmente inscrito como dívida ativa (art. 185 do CTN).

Tão relevante é o encaminhamento tempestivo do crédito tributário para inscrição em dívida ativa que o Tribunal de Contas da União ao tratar da *“Eficiência da Cobrança e do Contencioso Tributários”* na Lista de Alto Risco para a Administração Federal (1ª Edição, 2022), estabeleceu:

O Tribunal também constatou que dificilmente o crédito tributário devido à União, pelo não pagamento de tributo ou em decorrência de autuação da fiscalização tributária, é efetivamente recolhido aos cofres públicos. O TCU tem apontado como entraves à cobrança:

[...]

- elevado tempo da cobrança administrativa na RFB - A morosidade na cobrança eleva o intervalo entre o vencimento da obrigação e a inscrição em dívida ativa. A

LexEdit



RFB não observa o prazo de 90 dias para encaminhamento de créditos a serem inscritos em dívida ativa (Decreto-Lei 147/1967, art. 22).

Alteração que amplie o prazo para encaminhamento de créditos para inscrição vulnera a recuperabilidade dos créditos, contraria orientação dos órgãos de controle e o interesse público. Num cenário de avanços tecnológicos, beira o absurdo pretender alterar uma legislação de meio século para tornar mais morosa a cobrança de créditos públicos. A medida mais salutar para a proteção do crédito público é o envio célere dos créditos para inscrição. A legislação protege os créditos inscritos em dívida ativa da fraude à execução. A demora no envio dos créditos protege o sonegador e o mau pagador.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233033682200>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Aihara)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD233033682200, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233033682200>